

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução, da Mesa, visa a adequar o prazo para a definição da Estrutura Complementar de Gabinete, estabelecido no art. 20-B da Lei nº 5.811, de 1986, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências.

Esse dispositivo determina que a escolha dentre as opções da referida estrutura seja definida anualmente, a partir do primeiro dia útil de janeiro, permanecendo imutável até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

A Proposição em apreço propõe oportunizar a flexibilização do prazo anual atualmente estabelecido, para permitir que a definição da modelagem dos gabinetes possa ser feita semestralmente.

Dessa forma, a par de manter a estabilidade da estrutura, evitando sucessivas alterações, com evidente prejuízo para a adequada organização dos serviços administrativos, estar-se-á propiciando a necessária flexibilização, de forma a não engessar demasiadamente a definição da estrutura dos gabinetes parlamentares desta Casa.

Pelo exposto, pedimos aos nobres pares a acolhida da presente Proposição.

Sala de Reuniões, 6 de junho de 2011.

VER.^a SOFIA CAVEDON,
Presidente.

VER. DJ CASSIÁ,
1º Vice-Presidente.

VER. MARIO MANFRO,
2º Vice-Presidente.

VER. TONI PROENÇA,
1º Secretário.

VER. WALDIR CANAL,
2º Secretário.

VER. ADELI SELL,
3º Secretário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o art. 20-B da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, permitindo que a escolha da Estrutura Complementar dos gabinetes dos vereadores seja realizada semestralmente.

Art. 1º Fica alterado o art. 20-B da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 20-B. A escolha dentre as opções de Estrutura Complementar, estabelecidas no inc. II do art. 20-A desta Lei, será realizada pelo vereador semestralmente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro, sendo a opção imutável até o final de cada semestre do mesmo exercício.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.